



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CONTRATO Nº 032/2021, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E BUYSOFT DO BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **BUYSOFT DO BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, 8º andar, Avenida Business Center, Zona 07, CEP 87020-035, na cidade de Maringá – PR – (44) 3041-8888, inscrita no CNPJ sob o nº 10.242.721/0001-61, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Marcelo Luiz Maestro, inscrito na carteira de identidade sob o nº 5.038.637-6 e CPF/MF sob o nº 704.649.879-20, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 021/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição de licenças para o software ADOBE CREATIVE CLOUD, conforme especificações e exigências constantes no Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Subscrição de 04 (quatro) licenças Adobe Creative Cloud Todos os Apps, na última versão existente no mercado, na língua portuguesa, com direito a suporte e atualização, pelo prazo de 03 (três) anos.	04	Assinatura (36 meses)	13.274,75	53.099,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 53.099,00 (Cinquenta e três mil e noventa e nove reais.)

2.2 As especificações técnicas deverão seguir o disposto no item 3 do Termo de Referência.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:

Efetuar o pagamento dos produtos efetivamente entregues durante a vigência do Contrato;

Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, anotando e registrando as ocorrências;

Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;

Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

3.2.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e nos anexos do Edital;

3.2.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto;

3.2.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07;

3.2.4 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

3.2.5 Entregar equipamentos novos e não reconicionados;

3.2.6 Reparar, corrigir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o produto adquirido no qual forem constatada falha (s), defeito (s), incorreção (es) ou qualquer dano.

3.2.7 Responsabilizar-se pelo transporte até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;

3.2.9 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;

3.2.10 A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.11 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;

3.2.12 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;

3.2.13 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;

3.2.14 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;

3.2.15 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.16 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia

Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.18 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;

3.2.19 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

3.2.20 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;

3.2.21 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

3.2.22 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de:

I – Ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – Atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;

3.2.23 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em perfeitas condições de uso em mídia digital enviada para o endereço eletrônico licencas@assembleia.pr.leg.br e/ou em mídia física para o endereço Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Prédio do Plenário, 3º Andar, Diretoria de Tecnologia e Informação - Curitiba - PR - 80.530-911.

4.2. Os softwares solicitados deverão ser entregues, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de emissão da Nota de Empenho.

4.3. Os softwares, considerando as versões apresentadas na licitação, não poderão estar fora de linha comercial, considerando a data de contratação.

4.4. Caso a solução para atender aos requisitos deste edital necessite de componentes de programas cujas funcionalidades extrapolem o aqui especificado, estes deverão ser orçados dentro do respectivo sistema, sem requerer licenças externas adicionais por parte do usuário.

MM



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

4.5. A CONTRATADA é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos à solução proposta.

4.6. Todos os itens técnicos do Termo de Referência deverão ser atendidos de maneira independente. Não serão aceitas configurações inferiores em determinado item sob alegação que outro item supre a necessidade, por estar sendo oferecido com configuração superior.

4.7 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação e da funcionabilidade dos aparelhos;

4.8 O objeto será recebido definitivamente pelo fiscal após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação, no prazo de até 15 dias a contar do recebimento provisório;

4.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

4.10 O produto deverá ter garantia durante todo período de licença do software (36 meses) a ser prestada pela fabricante.

4.11 Durante o prazo de garantia, a FABRICANTE prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuita (0800 ou cobrança reversa) ou e-mail, 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano), sem limitação para o número de chamados, nos dias e horários especificados neste edital. Os chamados abertos deverão ser suportados por sistema informatizado e cada chamado deve possuir identificador único.

4.12 A Contratada terá responsabilidade subsidiária na prestação do suporte que trata o item 6.5.

4.13 Deverão ser fornecidas automaticamente todas as atualizações de versão que ocorrerem durante a vigência da licença (36 meses). Entende-se como "atualização" o provimento de toda e qualquer evolução de software, incluindo correções, "patches", "fixes", "updates", "service packs", novas "releases", "versions", "builds", "upgrades", englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

4.14 Caso seja necessário substituir licenças equivalentes durante a vigência da licença, isso deverá ocorrer sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. A subscrição de licenças inclui o suporte técnico 24x7 nas respectivas licenças contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000. **4490.4006 - Aquisição de Softwares de Aplicação**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente será efetuado em até **15 (quinze) dias úteis** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) da entrega da nota fiscal e fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.

7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.

7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta

M M



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail (pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br)**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, **a seguinte documentação:**

7.4.1 Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;

7.4.2 Cópia da Nota de Empenho;

7.4.3 Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

7.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

7.4.5 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

7.4.6 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.7 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

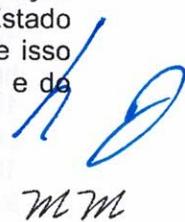
7.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Salete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.

7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.

7.9 Os preços propostos serão considerados fixos e irrevogáveis.



M M



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 O valor total do presente Contrato é de **R\$ 53.099,00 (cinquenta e três mil e noventa e nove reais)**

8.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.

8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833).

10.2 A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Marcelo Sirvas Plata – matrícula 3016440, e pelo seu suplente, Marcos Irajá da Cruz Junior – matrícula 3017097.

10.3 Caberá ao gestor:

10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;

10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;

10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:

10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;

10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;

10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;

10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.

10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.

10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.

10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:

10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;

10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 A vigência do presente Contrato será de 37 (trinta e sete) meses, a contar da data de assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O Contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

13.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

13.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não manter sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

13.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

13.6 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 13.7.

13.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial (descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais) do Contrato.

13.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:

- a) abandonar a execução do Contrato;
- b) incorrer em inexecução contratual.

13.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

- b) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- c) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- e) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
- g) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

13.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:

- a) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 14.9;
- h) cometer fraude fiscal.

13.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a administração ou da declaração de inidoneidade:

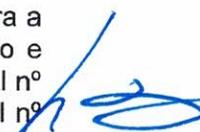
- a) às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- b) as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".

13.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) os danos resultantes da infração;
- c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
- e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

13.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal nº 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.



MM



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

13.15 Todas as penalidades descritas neste Contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo.

13.16 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do Contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 021/2021**;

14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual n.º 16.595/2010.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 02772-89.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 31 de agosto de 2021.


DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário


ROBERTO COSTA CURTA

Diretor Geral

Assinado de forma digital por

MARCELO LUIZ

MAESTRO:70464987920

Dados: 2021.08.23 17:50:56 -03'00'

MARCELO LUIZ MAESTRO
Representante Legal – Contratada

1ª

Assinatura

Nome: EWAN DSIDOR

RG: 63979287

CPF: 019.012.019-37

Testemunhas:

2ª

Assinatura

Nome: PAULO CESAR SABIM

RG: 4544663-8

CPF: 796 978 879.34

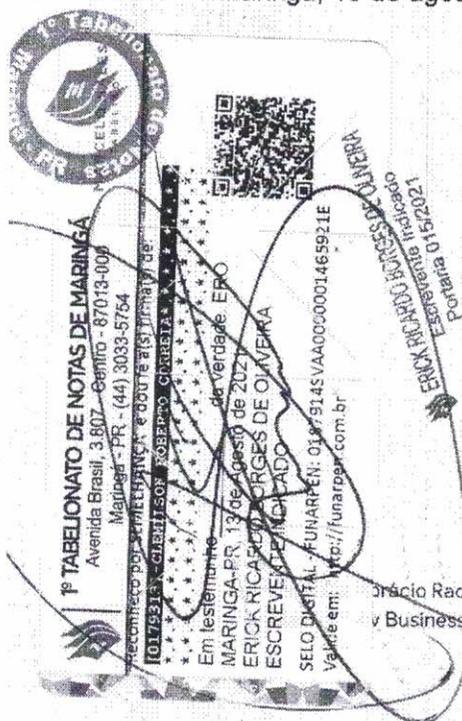
PROCURAÇÃO

Outorgante: BUYSOFT DO BRASIL LTDA, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 10.242.721/0001-61, sediada na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, Avenida Business Center, sala 608, 8º andar, Novo Centro - CEP: 87020-035 Maringá-PR, neste ato representada por seu sócio majoritário, **Sr. CLEMILSON ROBERTO CORREIA**, sócio diretor brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 6.890.062-0 e CPF nº 025.631.439-00, com endereço profissional na Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5145, Avenida Business Center, sala 608, 8º andar, Novo Centro - CEP: 87020-035 Maringá-PR, pelo presente instrumento, nomeia e constitui como meu procurador.

Outorgado: MARCELO LUIZ MAESTRO, brasileiro, administrador, residente e domiciliado Rua México, 68 Ap 12- Morangueira- Maringá/PR, CEP 87040-040, portador do RG nº 5.038.637-6, inscrito no CPF/MF sob nº 704.649.879-20.

Outorgando-lhe para o fim especial de representá-la perante os Órgãos Públicos: Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, a fim de participar de licitações em todas as modalidades, estando autorizado a manifestar-se verbalmente, assinar atas da sessão, assinar atas de registro de preços, assinar contratos, renunciar e interpor recursos, formular e assinar propostas, oferecer lances de preços, declarações, entregar e retirar documentos, e praticar todos os demais atos pertinentes aos certames em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

O presente instrumento tem prazo de validade de 12 (doze) meses; Maringá, 13 de agosto de 2021.



Clemilson Roberto Correia
CPF: 025.631.439-00
RG: 6.890.062-0
Representante Legal

Horácio Raccanello Filho, 5145
v Business Center

Maringá - PR
CNPJ: 10.242.721/0001-61



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Buysoft do Brasil Ltda tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Buysoft do Brasil Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a Buysoft do Brasil Ltda assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/08/2021 15:56:05 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa Buysoft do Brasil Ltda ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

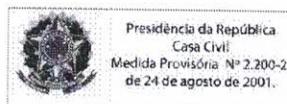
¹**Código de Autenticação Digital:** 80281308212094329437-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b961db6800b2e86362473bf7cdf410bde7fc403d68f322a8cb2009bfff04ace24e256e61a08f1cd68deac398eeefabb0c7f8e918489f1e0a81ff11312f4d0630c1



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

